



Segunda-Feira, 12 de maio de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

PORTARIA N.º 081/2025

Concede licença Prêmio a servidora **MARIA LUIZA BORTOLO LUTRA**.
DIEGO JARDIM PERGO - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E,

Conceder a servidora **MARIA LUIZA BORTOLO LUTRA**, portadora da Cédula de Identidade RG-nº. 6.674.932-0-PR, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais, Classe-I, Nível-17**, lotada na Secretaria de Administração, 45 (quarenta e cinco) dias iniciais de Licença Prêmio Especial, relativa ao período aquisitivo compreendido entre 18/11/2019/2024, de acordo com o Art. n.º 140 da Lei Municipal n.º 097/94 de 28/09/94, para ser gozada no período de 16/05 a 29/06/2025.

Registre-se,
Publique-se e,
Cumpra-se.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 09 dias do mês de maio do ano de 2025.

DIEGO JARDIM PERGO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

Praça Carlos Gomes, 211-Centro, Altônia-PR CEP:87550-000
CNPJ: 72.430.390/0001-40 e-mail: cmaltonia@gmail.com

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA – 2025

AGUIVANILDO VENTRAMELI – Presidente da Câmara Municipal de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e em atendimento ao que determina a Lei nº 101/2000, **TORNA PÚBLICO e CONVOCA** a população do Município de Altônia, para participarem da **2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DE 2025**, da Câmara Municipal de Altônia, a realizar-se no dia 29 de maio de 2025, às 16h00min, na Câmara de Vereadores, situada na Praça Carlos Gomes, 211 - Centro, com a seguinte pauta:

Assunto: Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais relativamente ao Primeiro Quadrimestre de 2025.

Sala das Sessões do Edifício da Câmara Municipal de Altônia, Celeste **Todão**, Estado do Paraná, 12 de maio de 2025.

AGUIVANILDO VENTRAMELI
Presidente da Câmara



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 56/2025

MODALIDADE Dispensa por Limite N.º 028/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 063/2025

HOMOLOGADO ATRAVÉS DO TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 028/2025 DE 12 DE MAIO DE 2025

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrito no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91 doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. **SR. DIEGO JARDIM PERGO**, portador do RG n.º 10.559.278-7 SSP/PR e CPF nº 069.595.959-08, residente na Rua da Bandeira, 910, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** empresa: **ALEXANDRE PESCA & ESPORTE LTDA – ME**, inscrito no CNPJ sob nº. 04.105.339/0001-03, neste ato representada pelo **MARLY ALEXANDRE DA SILVA**, portador (a) do RG nº 62964154, CPF nº. 884.810.699-49, residente na **AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO**, na cidade de Umuarama, Estado do PR, resolve firmar o presente Contrato de Fomento para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Dispensa por Limite nº. 028/2.025, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETO
O presente Contrato de Fomento tem por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecer troféus para premiação do evento **CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL SUÍÇO DE ALTÔNIA**, organizado pela Secretaria de Esportes, a seguir descritos:

Lote	Item	Quant.	Descrição	V. UNIT	TOTAL
1	1	15	Troféu com base redonda com 3 níveis em polímero na cor preta. Suporte em polímero metalizado na cor dourado. Sobre o suporte uma taça dourada com duas alças. Sobre a taça contém uma tampa com estatueta que pode ser intercambiável. Os tamanhos são 70 cm primeiro lugar e 60 cm segundo lugar.	184,60	2.769,00

DO VALOR

O valor dos lotes vencidos pela Empresa **ALEXANDRE PESCA & ESPORTE LTDA – ME** e de R\$ 2.769,00 (dois mil setecentos e sessenta e nove reais).

VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência, com início em 12/05/2025 e término em 11/09/2025, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais, e saldo nos itens licitados.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Municipal de Altônia, após Homologação, e entrega total dos Produtos, a Nota Fiscal, com as especificações detalhadas que acompanham os produtos, bem como deverá constar na Nota Fiscal o tipo e o número da Licitação. Ex: “Dispensa por Limite Nº028/2.025”. Os pagamentos serão efetuados **À vista, após conclusão do objeto** . . .

CONDIÇÕES PARA ENTREGA

Os produtos referentes aos lotes, desta licitação deverão ser entregues mediante solicitação do órgão responsável, em até 05 (cinco) dias, na secretaria de Esportes, no Município de Altônia – PR.

A SECRETARIA DE ESPORTES, ejetará no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Edital

A DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte:

43	SECRETARIA DE ESPORTES	27	13	2	67	Manutenção das Atividades Esportivas	339031040000	PREMIAÇÕES DESPORTIVAS
----	------------------------	----	----	---	----	--------------------------------------	--------------	------------------------

Altônia-PR, 12 maio de 2025.

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87550-000 - Altônia - Paraná
Fone/Fax: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 028/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0063/2025

PA_1Doc N.º 784/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, **DIEGO JARDIM PERGO**, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso II do Art. 75 da Lei nº. 14.133/21, autoriza a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, solicitada pela **SECRETARIA DE ESPORTES**, para **Contratação de empresa especializada para fornecer troféus para premiação, para atender o evento “Campeonato Municipal de Futebol Suíço de Altônia”, promovido pela Secretaria Municipal de Esportes**, no valor de R\$ 2.769,00 (dois mil setecentos e sessenta e nove reais). Com a empresa: **CLAUDEMIR ALEXANDRE ESPORTES – EPP**, inscrito no CNPJ sob nº. 04.105.339/0001-03, com sede a Avenida Presidente Castelo Branco, 4099, na Cidade de Umuarama, estado do Paraná.

Os recursos para a contratação acima citada serão oriundos da Fonte:

43	SECRETARIA DE ESPORTES	27	13	2	67	Manutenção das Atividades Esportivas	339031040000	PREMIAÇÕES DESPORTIVAS
----	------------------------	----	----	---	----	--------------------------------------	--------------	------------------------

Requisição: 055/2025 - Reserva: 069/2025

Altônia, 12 de maio de 2025.

DIEGO JARDIM PERGO
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87550-000 - Altônia - Paraná
Fone/Fax: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

LEI Nº 1.971/2025 DE 12 DE MAIO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER, MEDIANTE TERMO DE CESSÃO DE USO, IMÓVEL DO MUNICÍPIO À EMPRESA R QUINTANA DE LIMA LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Altônia, Estado do Paraná, aprovou e eu, **DIEGO JARDIM PERGO** - Prefeito Municipal, sanciono a presente lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante termo de cessão de uso, à empresa **R QUINTANA DE LIMA LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **29.278.278/0001-07**, o imóvel de propriedade do Município localizado no **Parque Industrial, Quadra 2, Lote 8 C**, com área total de **600,11 m²**.

Art. 2º A cessão de uso tem como finalidade a construção e instalação de um barracão industrial destinado ao desenvolvimento das atividades comerciais de **comércio atacadista de combustível de origem vegetal, exceto álcool carburante; fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis; e transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.**

§1º A empresa terá o prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da assinatura do termo de cessão, para **instalação do barracão e funcionamento da empresa**, sob pena de revogação da autorização e rescisão do termo.

§2º A empresa compromete-se a arcar integralmente com os custos de construção, instalação e manutenção das estruturas que vierem a ser erguidas no imóvel.

§3º A atividade a ser desenvolvida no imóvel deverá observar as legislações ambiental, urbanística e de segurança do trabalho vigentes.

Art. 3º A cessão de uso será formalizada mediante termo próprio, com prazo de **10 (dez) anos**, podendo ser renovado por igual período, desde que comprovado o cumprimento das cláusulas do termo e a continuidade do interesse público na cessão, a ser avaliado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Como contrapartida da cessão, a empresa compromete-se a gerar, no mínimo, **10 (dez) empregos diretos**.

Parágrafo único. O não cumprimento desta cláusula poderá acarretar a revogação da cessão de uso, mediante notificação prévia e garantido o contraditório e ampla defesa.

Art. 5º Fica atribuída ao cessionário a responsabilidade exclusiva por todos os custos decorrentes da averbação e do registro, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, de qualquer edificação que venha a ser implantada no imóvel objeto da cessão de uso formalizada com o Município.



Segunda-Feira, 12 de maio de 2025

Parágrafo único. As despesas previstas no caput incluem, mas não se limitam a, taxas cartorárias, emolumentos, custos com elaboração de plantas, laudos técnicos, certidões, projetos e demais exigências legais necessárias para regularização da edificação junto aos órgãos competentes.

Art. 6º O imóvel objeto da cessão não poderá ser cedido, sublocado, transferido ou utilizado para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei, salvo com autorização expressa da Prefeitura Municipal.

Art. 7º Em caso de descumprimento das cláusulas estabelecidas, ou no caso de extinção da empresa, a cessão será considerada automaticamente rescindida, retornando o imóvel ao patrimônio do Município, inclusive com todas as benfeitorias realizadas, sem qualquer ônus para a Administração Pública.

Art. 8º A qualquer tempo, se constatada que a cessionária não está cumprindo com as finalidades pactuadas no Projeto, após comprovação feita por vistoria do COMTER e do COMDEAL, o imóvel, suas acessões e benfeitorias serão retomados pelo Município, mediante Decreto, sem direito a qualquer tipo de indenização à cessionária, por qualquer tipo de investimento feito no local.

Art. 9º A empresa cessionária deverá declarar no ato da assinatura do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, ter conhecimento integral da presente Lei e do contido na Lei nº. 1.620/2017 de 23/08/2017.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 12 dias do mês de maio de 2025.

DIEGO JARDIM PERGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

LEI Nº 1.972/2025 DE 12 DE MAIO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER, MEDIANTE TERMO DE CESSÃO DE USO, IMÓVEL DO MUNICÍPIO À EMPRESA LUCENA & BARIÃO CONSTRUTORA LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Altônia, Estado do Paraná, aprovou e eu, **DIEGO JARDIM PERGO** - Prefeito Municipal, sanciono a presente lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante **termo de cessão de uso**, à empresa **Lucena & Barião Construtora Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.789.77/0001-07, o imóvel de propriedade do Município localizado no **Parque Industrial, Quadra 2, Lote 7, com área total de 500,04 m²**.

Art. 2º A cessão de uso tem como finalidade a construção e instalação de um **barracão industrial** destinado à produção de elementos, equipamentos e ferramentas para uso na construção civil, bem como para a **fabricação de estruturas metálicas**.

§1º A empresa terá o prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da assinatura do termo de cessão, para **instalação do barracão e funcionamento da empresa**, sob pena de revogação da autorização e rescisão do termo.

§2º A empresa compromete-se a **arcar integralmente com os custos de construção, instalação e manutenção** das estruturas que vierem a ser erguidas no imóvel.

§3º A atividade a ser desenvolvida no imóvel deverá observar as legislações ambiental, urbanística e de segurança do trabalho vigentes.

Art. 3º A cessão de uso será formalizada mediante termo próprio, com prazo de **10 (dez) anos**, podendo ser **renovado por igual período**, desde que comprovado o cumprimento das cláusulas do termo e a continuidade do interesse público na cessão, a ser avaliado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Como contrapartida da cessão, a empresa compromete-se a gerar, no mínimo, **10 (dez) empregos diretos**.

Parágrafo único. O não cumprimento desta cláusula poderá acarretar a revogação da cessão de uso, mediante notificação prévia e garantido o contraditório e ampla defesa.

Art. 5º Fica atribuída ao cessionário a **responsabilidade exclusiva por todos os custos decorrentes da averbação e do registro, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, de qualquer edificação que venha a ser implantada no imóvel objeto da cessão de uso formalizada com o Município**.

Parágrafo único. As despesas previstas no caput incluem, mas não se limitam a, taxas cartorárias, emolumentos, custos com elaboração de plantas, laudos técnicos, certidões, projetos e demais exigências legais necessárias para regularização da edificação junto aos órgãos competentes.

Art. 6º O imóvel objeto da cessão **não poderá ser cedido, sublocado, transferido ou utilizado para finalidade diversa** daquela prevista nesta Lei, salvo com autorização expressa da Prefeitura Municipal.

Art. 7º Em caso de descumprimento das cláusulas estabelecidas, ou no caso de extinção da empresa, a cessão será considerada automaticamente rescindida, retornando o imóvel ao patrimônio do Município, inclusive com todas as benfeitorias realizadas, sem qualquer ônus para a Administração Pública.

Art. 8º A qualquer tempo, se constatada que a cessionária não está cumprindo com as finalidades pactuadas no Projeto, após comprovação feita por vistoria do COMTER e do COMDEAL, o imóvel, suas acessões e benfeitorias serão retomados pelo Município, mediante Decreto, sem direito a qualquer tipo de indenização à cessionária, por qualquer tipo de investimento feito no local.

Art. 9º A empresa cessionária deverá declarar no ato da assinatura do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, ter conhecimento integral da presente Lei e do contido na Lei nº. 1.620/2017 de 23/08/2017.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 18 dias do mês de maio de 2025.

DIEGO JARDIM PERGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

LEI Nº 1.973/2025 DE 12 DE MAIO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER, MEDIANTE TERMO DE CESSÃO DE USO, IMÓVEL DO MUNICÍPIO À ILHA GRANDE ASSOCIAÇÃO ALTONIENSE DE CATADORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Altônia, Estado do Paraná, aprovou e eu, **DIEGO JARDIM PERGO** - Prefeito Municipal, sanciono a presente lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante termo de cessão de uso, à **Ilha Grande Associação Altoniense de Catadores**, inscrita no CNPJ nº **22.244.105/0001-29**, o imóvel de propriedade do Município localizado **Parque Industrial, na Quadra 2, Lote 914-A1 - 11 e 12, com área total de 2.888,9 m², sendo um total de área construída de 773,14m²**.

Art. 2º A cessão de uso tem como finalidade a instalação e funcionamento das atividades da Associação, especialmente nas áreas de:

- Defesa de direitos sociais;
- Coleta de resíduos não-perigosos;
- Recuperação de sucatas de alumínio;
- Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio;
- Recuperação de materiais plásticos;
- Recuperação de materiais não especificados

anteriormente;

- Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

§1º A cessão será feita com a condição de que a Associação arque integralmente com os custos de adequação, manutenção e operação das estruturas utilizadas no imóvel.

§2º Todas as atividades desenvolvidas deverão observar as legislações ambiental, urbanística, sanitária e de segurança do trabalho vigentes.

Art. 3º A cessão de uso será formalizada mediante termo próprio, com prazo de **10 (dez) anos**, podendo ser renovado por igual período, desde que comprovado o cumprimento das cláusulas contratuais e a continuidade do interesse público, a ser avaliado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Como contrapartida da cessão, a Associação compromete-se a manter **ao menos 15 (quinze) empregos diretos**, garantindo assim geração de renda e inclusão social por meio do trabalho com reciclagem e reaproveitamento de resíduos.

Parágrafo único. O não cumprimento da cláusula de contrapartida poderá acarretar a revogação da cessão de uso, mediante notificação prévia e assegurado o contraditório e ampla defesa.

Art. 5º Fica atribuída ao cessionário a **responsabilidade exclusiva por todos os custos decorrentes da averbação e do registro, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, de qualquer edificação que venha a ser implantada no imóvel objeto da cessão de uso formalizada com o Município**.

Parágrafo único. As despesas previstas no caput incluem, mas não se limitam a, taxas cartorárias, emolumentos, custos com elaboração de plantas, laudos técnicos, certidões, projetos e demais exigências legais necessárias para regularização da edificação junto aos órgãos competentes.

Art. 6º O imóvel objeto da cessão não poderá ser cedido, sublocado, transferido ou utilizado para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei, salvo com autorização expressa da Prefeitura Municipal.

Art. 7º Em caso de descumprimento das cláusulas estabelecidas, ou no caso de dissolução da Associação, a cessão será considerada automaticamente rescindida, retornando o imóvel ao patrimônio do Município, inclusive com todas as benfeitorias realizadas, sem qualquer ônus para a Administração Pública.

Art. 8º A qualquer tempo, se constatada que a cessionária não está cumprindo com as finalidades pactuadas no Projeto, após comprovação feita por vistoria do COMTER e do COMDEAL, o imóvel, suas acessões e benfeitorias serão retomados pelo Município, mediante Decreto, sem direito a qualquer tipo de indenização à cessionária, por qualquer tipo de investimento feito no local.

Art. 9º A empresa cessionária deverá declarar no ato da assinatura do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, ter conhecimento integral da presente Lei e do contido na Lei nº. 1.620/2017 de 23/08/2017.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 12 dias do mês de maio de 2025.

DIEGO JARDIM PERGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 007/2025

De Conformidade com a Lei Municipal nº. 1.001/2010, de 18 de janeiro de 2010, venho através deste, requerer a liberação de diária, conforme abaixo discriminado:

NOME:	Diego Jardim Pergo		
CARGO:	Prefeito		
DADOS DA VIAGEM			
QUANTIDADE: 2 (DUAS)			
VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.000,00			VALOR TOTAL: R\$ 2.000,00
DESTINO: Curitiba-PR			



Segunda-Feira, 12 de maio de 2025

DATA INÍCIO: 12/05/2025	DATA FINAL: 13/05/2025
MEIO DE TRANSPORTE: Terrestre (carro)	
FINALIDADE/OBJETIVO: Cumprir agenda de compromisso e tratar de assuntos de interesse do Município: - Dia 12/05/2025: - Visita Gabinete - Daqrlan Scalco - Chefe de gabinete - Governador Ratinho Júnior - Visita - Tribunal de Contas - Dia 29/04/2025: Encontro de Municípios Paranaenses - Dia 13/05/2025: Evento - Assinatura Convênio - Programas Habitacionais Altônia, 09 de maio de 2025.	